**TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE DE RESIDÊNCIA E/OU PÓS-GRADUAÇÃO**

 Termo de compromisso que entre si celebram de um lado o Município de Goiânia, através da Coordenadoria da Escola Municipal de Saúde Pública, nomeado(a) pelo decreto n. 1.127/2021, doravante denominada CEDENTE, do outro a(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (instituição de ensino), neste ato representada por/pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_ (instância da instituição de ensino responsável pela residência e/ou Pós-Graduação) nomeado(a) por/pelo(a) \_\_\_ (ato de designação que o(a) autoriza a responder pela Cessionária), doravante denominada CESSIONÁRIA, e o(a)(s) estudante(s) do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do programa de residência e/ou Pós-Graduação), listado(a)(s) na Relação de estudantes e Plano de Atividades, doravante denominado(a)(s) RESIDENTE(S) E/OU PÓS-GRADUANDO(S), de acordo com a Portaria Municipal n. 372/2019, o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES nº \_\_\_\_ e demais normas estabelecidas entre Cedente e Cessionária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: a atuação do(a) residente e/ou pós-graduando nas unidades da Cedente somente será permitida em dias e horários previamente estabelecidos no plano de atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: são obrigações da Cessionária:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: avaliar as instalações das unidades da Cedente e sua adequação à formação profissional do(a) residente e/ou pós-graduando.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: indicar professor especialista da área como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) residente e/ou pós-graduando.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: zelar pelo cumprimento do presente termo, orientando o(a) residente e/ou pós-graduando em caso de descumprimento de suas normas.

**PARÁGRAFO QUARTO**: obedecer rigorosamente ao quantitativo de vagas estabelecido pela Cedente.

**PARÁGRAFO QUINTO**: pactuar com profissional da Cedente o acompanhamento das atividades do Programa, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

**PARÁGRAFO SEXTO**: assegurar-se de que o(a) residente e/ou pós-graduando seja contribuinte do INSS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: fornecer crachá de identificação o(a) residente e/ou pós-graduando e, quando a Cedente não dispor de equipamentos de proteção individual – EPIs suficientes, disponibilizá-los ao residente e/ou pós-graduando para a realização das atividades práticas nas unidades daquela.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: o(a) residente e/ou pós-graduando deverá se apresentar com os EPIs necessários para a realização das atividades nas unidades da Cedente.

**CLÁUSULA QUARTA**: são obrigações da Cedente:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: receber e conferir a documentação enviada à Cessionária e emitir documento de encaminhamento das atividades práticas dos alunos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: ofertar instalações com condições de proporcionar atividades de aprendizagem profissional condizentes com o Programa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: estabelecer o quantitativo de vagas destinadas ao programa de residência e/ou Pós-Graduação conforme a capacidade de suas unidades.

**PARÁGRAFO QUARTO**: orientar as gerências das unidades da Cedente a recepcionar o(a) aluno o(a) e encaminhá-lo(a) aos responsáveis pelas áreas onde ocorrerão as atividades práticas.

**CLÁUSULA QUINTA**: são obrigações do(a) residente e/ou pós-graduando em relação às atividades nas dependências das unidades de prática:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente e devidamente identificado(a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: zelar pela aparelhagem, instrumental e demais materiais que utilizar nas dependências da Cedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: manter o respeito à dignidade dos usuários, familiares e servidores das unidades de prática.

**PARÁGRAFO QUARTO**: manter conduta profissional e pessoal condizentes com a dignidade da profissão, respeitando as normas internas da unidade de prática e o código de ética profissional.

**PARÁGRAFO QUINTO**: submeter-se à jornada e aos horários de atividades estabelecidas pelo programa de residência e/ou Pós-Graduação, permanecendo na unidade, salvo quando devidamente autorizado pelo(a) coordenador(a) do Programa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: ser assíduo(a) e pontual, executando com dedicação as atividades que lhe forem atribuídas, sendo corresponsável pelos pacientes que lhe forem indicados.

**PARÁGRAFO OITAVO**: participar de atividades de investigação e pesquisa científica para aprimorar e produzir conhecimento.

**CLÁUSULA SEXTA**: o(a) residente e/ou pós-graduando participante das atividades decorrentes da execução do presente COAPES não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhum dos partícipes, uma vez que estará exercendo suas atividades de acordo com a legislação vigente, referente ao Programa de residência e/ou Pós-Graduação no qual está inserido(a).

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

 Cedente (SMS) Cessionária

(carimbo e assinatura da Coordenadoria da EMSP) (carimbo e assinatura do(a) representante do Programa)

|  |  |
| --- | --- |
| Residente e/ou Pós-Graduando |  |
| RG |  | CPF |  | Telefone |  |
| Programa de Residência e/ou Pós-Graduação |  | Ano ou Período |  |
| Assinatura |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Residente e/ou Pós-Graduando |  |
| RG |  | CPF |  | Telefone |  |
| Programa de Residência e/ou Pós-Graduação |  | Ano ou Período |  |
| Assinatura |  |

**OBSERVAÇÃO: acrescentar quadros conforme necessidade.**